



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

0000620240215000240

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução da primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro surge da urgência em promover uma requalificação dessa via urbana essencial. A intervenção objetiva resolver problemas relativos à mobilidade, acessibilidade, qualidade do pavimento e infraestrutura urbana complementar da sede do município de Jaguaribe/CE, atendendo assim às demandas de locomoção da população e melhoria da logística local.

Detalhamento da necessidade:

- Melhoria da acessibilidade urbana, garantindo a inclusão de passagens elevadas para pedestres e cadeirantes.
- Reforço da infraestrutura viária, por meio da pavimentação de qualidade, visando suportar o tráfego existente e futuro.
- Implementação de uma gestão de tráfego eficiente, para otimização do fluxo veicular e pedestre, especialmente importante durante e após as obras de revitalização.
- Intervenções paisagísticas e de mobiliário urbano que incentivem o uso do espaço público pelos cidadãos, elevando a qualidade de vida e a segurança urbana.
- Atendimento às normativas legais, em especial no que diz respeito às políticas ambientais e de sustentabilidade, incluindo a mitigação dos possíveis impactos ambientais gerados pela urbanização.

A contratação visa não somente a execução física da obra mas também a elaboração de um projeto executivo abrangente que contemple todas essas características, proporcione a devida manutenção pós-execução e assegure a função social da via, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento urbano do município.

### 2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Francisco Windson Feitosa de Lima - Presidente

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação para a urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro no município de Jaguaribe/CE deve ser direcionada por um conjunto de critérios e parâmetros dimensionados para assegurar uma solução eficiente, sustentável e alinhada às melhores práticas de engenharia e urbanismo. Estes requisitos são essenciais não apenas para garantir a conformidade com as legislações e regulamentações vigentes, mas também para estabelecer padrões mínimos de qualidade, funcionalidade e desempenho ao longo do ciclo de vida do projeto.

#### Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica comprovada para a execução de projetos urbanísticos e de pavimentação.
- Experiência prévia relevante na realização de projetos similares.
- Disponibilidade de recursos humanos qualificados para a execução e gestão do projeto.
- Estrutura de gerenciamento de projetos que assegure o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade.
- Utilização de materiais e técnicas compatíveis com as normativas técnicas brasileiras.

#### Requisitos Legais:

- Atendimento às disposições legais das normas ambientais, urbanísticas e de construção civil.
- Cumprimento de todas as regulamentações trabalhistas e previdenciárias.
- Conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normativas específicas para contratações públicas.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Emprego de práticas construtivas de baixo impacto ambiental.
- Implementação de soluções para gestão racional de água e energia.
- Utilização de materiais reciclados ou recicláveis e fornecedores locais, sempre que possível.
- Planejamento para redução de emissões de CO<sub>2</sub> e controle da poluição durante a execução das obras.
- Acessibilidade universal, com inclusão de passagens elevadas para pedestres e cadeirantes conforme mencionado anteriormente.

#### Requisitos da Contratação:



- Proposta econômica condizente com os preços de mercado e compatível com o orçamento do ente público.
- Possibilidade de subcontratação, limitada a 25% do valor total da contratação.
- Capacidade para realização de gestão de tráfego adequada, garantindo a mínima interferência no dia a dia da cidade.
- Provisão de garantias e assistência técnica por um período adequado após a conclusão das obras.

Estes requisitos são indispensáveis para a seleção de uma empresa capaz de executar a primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação com eficiência, eficácia e sustentabilidade, evitando a inclusão de especificações excessivamente restritivas que possam limitar a competitividade do processo licitatório. A observância destes requisitos assegurará a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo às expectativas do município de Jaguaribe/CE e de sua população.

#### 4. Levantamento de mercado

Ao considerar as principais soluções para contratar serviços de urbanização e pavimentação, identificamos as seguintes opções disponíveis para órgãos públicos, como a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em sintonia com os fornecedores:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a celebração de um contrato diretamente entre o órgão público e a empresa escolhida para executar o serviço. Geralmente, essa forma de contratação é utilizada para serviços de menor complexidade ou quando se trata de um fornecedor exclusivo;
- Contratação através de terceirização: Aqui, o órgão público contrata uma empresa especializada na gestão de obras que, por sua vez, subcontrata outras empresas para realizar partes específicas do projeto. Esse modelo pode ser benéfico para compartilhar riscos e aproveitar a expertise especializada em diferentes áreas do projeto;
- Formas alternativas de contratação: Esta categoria inclui modelos como as Parcerias Público-Privadas (PPPs), concessões e outros arranjos colaborativos entre o setor público e privado para a realização de obras e serviços de infraestrutura urbana.

Para atender as necessidades da contratação relacionadas à primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro, a solução mais adequada deve assegurar que a empresa contratada possua competências específicas referentes a gestão de tráfego, gestão ambiental e gerenciamento de projetos e obras. Dada a complexidade e a escala da obra, uma contratação direta com uma empresa altamente qualificada é indicada. Essa solução permitiria uma comunicação direta e eficiente entre a Prefeitura e o fornecedor, facilitando o alinhamento das expectativas e dos requisitos técnicos do projeto. Além disso, a capacidade de realizar avaliações de impacto e mitigar impactos ambientais conforme regulamentações locais exige a contratação de uma entidade com expertise e certificações específicas no setor de infraestrutura urbana.

No contexto específico da primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação

da Avenida 8 de Novembro, a contratação direta se destaca pela sua capacidade de assegurar o nível de especialização e responsabilidade exigidos para as complexidades técnicas e ambientais envolvidas. A gestão centralizada do projeto, sem subdivisões de subcontratos excedendo 25%, reforça a importância de uma escolha metódica do contratado, visando a qualidade e a sustentabilidade do desenvolvimento urbano da sede do município de Jaguaribe.

## 5. Descrição da solução como um todo

Considerando o marco normativo estabelecido pela Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos administrativos, a solução aqui proposta emerge como a mais adequada dentre as alternativas disponíveis no mercado para atender às necessidades específicas de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro na sede do município de Jaguaribe/CE. Essa assertiva tem como fundamento uma análise criteriosa do que preconiza a legislação em termos de segurança jurídica, eficiência e busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública, sob o prisma tanto da execução técnica quanto do emprego responsável dos recursos financeiros.

A solução técnica aqui delineada inclui, mas não se limita a, elementos de acessibilidade e sustentabilidade adaptados às características locais e às expectativas da sociedade civil, garantindo passagens elevadas para pedestres e cadeirantes, consubstanciando a inclusão social e a acessibilidade universal. Tal articulação não somente atende aos requisitos legais, mas também reflete as melhores práticas em termos de urbanismo contemporâneo.

Ademais, o projeto foi concebido para atender às exigências de eficiência energética e mitigação de impactos ambientais, alinhando-se com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021. A integração de tecnologias avançadas e métodos construtivos inovadores aos processos tradicionais de urbanização e pavimentação constitui um avanço significativo rumo à efetivação de uma infraestrutura urbana renovada e resiliente.

A pertinência da solução é também reforçada pelo fato de ser estrategicamente planejada para permitir futuras expansões e modificações, com vistas à segunda etapa do projeto de urbanização, indicando uma visão de longo prazo e sustentabilidade. A execução da primeira etapa está projetada para criar o suporte necessário sem inviabilizar ou dificultar as intervenções futuras, caracterizando-se como uma etapa incremental vital para o empreendimento total.

Com isso, reitera-se que a solução oferecida não só atende às prerrogativas legais e técnicas associadas ao objeto do Estudo Técnico Preliminar, como também se apresenta como uma medida estrategicamente vantajosa. Evidencia-se, pois, o seu alinhamento com os objetivos de modernidade, funcionalidade e responsabilidade socioambiental, aspectos que convergem para uma atuação em conformidade com o interesse público e com a legislação aplicável, atendendo plenamente os objetivos de governança e as diretrizes de planejamento estratégico da administração.



## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 8 DE NOVEMBRO	1,000	Serviço

Especificação: PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 8 DE NOVEMBRO

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 8 DE NOVEMBRO	1,000	Serviço	5.837.767,13	5.837.767,13

Especificação: PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 8 DE NOVEMBRO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.837.767,13 (cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e treze centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nos princípios estabelecidos pela [Lei 14.133/2021](#), a consideração do parcelamento da contratação de serviços para a urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro é um procedimento que busca maximizar a eficiência do processo licitatório, além de garantir uma possível economia ao erário público.

1. A divisão do objeto em partes, conforme o [art. 23, § 3º](#), atende ao princípio da eficiência e à busca pela execução do trabalho com economicidade, tendo em vista que propicia a participação de um número maior de licitantes no processo, o que pode resultar na obtenção de preços mais competitivos e vantajosos para a Administração Pública.
2. A análise prévia da viabilidade técnica e econômica para determinar o parcelamento, determinada pelo [art. 18, I](#), indica que a obra pode ser dividida em etapas sem que haja prejuízo para seu resultado final, o que justifica o parcelamento.
3. Segundo o [art. 18, IV](#), verifica-se que o parcelamento não ocasionaria aumento dos custos operacionais ou comprometeria a qualidade técnica da obra. Portanto, o parcelamento não representa prejuízo à execução física e financeira do projeto.
4. De acordo com o [art. 18, § 1º, VIII](#), o parcelamento da solução também está alinhado com a promoção da competitividade e a manutenção do interesse público, pois diversifica a base de fornecedores e mitiga riscos de continuidade do serviço.
5. Conforme o [art. 11](#), o parcelamento do projeto atende ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e estimula um



ambiente de competição justa, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes.

Em conclusão, o parcelamento da solução para a primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro revela-se como uma medida que proporciona benefícios ao interesse público, como melhor aproveitamento dos recursos financeiros e possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas em termos de custo-benefício para a Administração Pública, estando devidamente fundamentada na Lei 14.133/2021 e alinhada ao princípio da eficiência administrativa.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a execução da primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme determinado no exercício financeiro em curso. Este alinhamento estratégico assegura que as ações planejadas para o desenvolvimento urbano e infraestrutura estejam de acordo com as prioridades estabelecidas pela administração municipal, reforçando o comprometimento com a eficiência da gestão pública e com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual ressalta a importância da urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro como um marco na infraestrutura do município, estando alinhada com as diretrizes do planejamento urbano e com objetivos de longo prazo estabelecidos para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Jaguaribe. A estratégia adotada para a realização da obra, prevista dentro do planejamento anual, assegura não apenas a conformidade com os dispositivos legais, mas também a transparência e a adequação frente às necessidades identificadas para a consolidação do planejamento sustentável do município.

## 10. Resultados pretendidos

Para a primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro na sede do município de Jaguaribe/CE, são esperados os seguintes resultados:

- Melhoria na infraestrutura viária e na qualidade do pavimento, proporcionando maior conforto e segurança para motoristas e pedestres;
- Incremento da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo cadeirantes, com a implementação de passagens elevadas e adaptações compatíveis com as normas técnicas de acessibilidade;
- Otimização do tráfego de veículos e pedestres, reduzindo congestionamentos e melhorando a fluidez por meio de uma gestão de tráfego eficiente durante e após a conclusão das obras;
- Atendimento às exigências legais e regulamentações ambientais, com procedimentos e medidas que visam mitigar os impactos ambientais associados



à urbanização e pavimentação;

- Alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da administração pública e a Lei 14.133, promovendo uma contratação vantajosa, transparente e sustentável;
- Promoção do desenvolvimento urbano integrado, ampliando a valorização imobiliária e beneficiando a economia local;
- Realização de uma contratação que priorize a relação custo-benefício, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos e a conformidade com o orçamento municipal.

## 11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe e pela Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo para garantir a efetividade da contratação da empresa responsável pela primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro em Jaguaribe/CE:

1. Elaborar e divulgar um cronograma detalhado das atividades de planejamento e execução do projeto, incluindo prazos para cada etapa.
2. Garantir a realização de treinamentos e a capacitação dos servidores e empregados públicos envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, incluindo temas como gestão de tráfego, gestão ambiental e gerenciamento de projetos e obras.
3. Promover a conscientização e engajamento da comunidade local sobre os benefícios do projeto de urbanização e pavimentação, incluindo a realização de consultas públicas para coletar feedbacks e ajustar o projeto conforme necessário para atender às necessidades da população.
4. Constituição de equipes multidisciplinares para acompanhar o desenvolvimento do projeto e prover suporte técnico na tomada de decisões, assegurando a conformidade com os requisitos técnicos e operacionais especificados.
5. Estabelecer mecanismos de comunicação efetiva entre a Prefeitura, a Secretaria, a empresa contratada, subcontratados e outros stakeholders, com o objetivo de facilitar a coordenação e mitigar possíveis conflitos ou mal-entendidos.
6. Realizar a avaliação e monitoramento continuado do mercado para garantir que a contratação esteja alinhada com as melhores práticas e custos vigentes, eventualmente ajustando o planejamento conforme as mudanças do contexto econômico e técnico.
7. Implementar e manter atualizado um plano de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar possíveis riscos associados à execução do projeto.
8. Elaborar e executar um plano de sustentabilidade para o projeto, que inclua medidas de minimização dos impactos ambientais, garantindo a conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de engenharia e urbanismo.
9. Preparar e disponibilizar toda a documentação necessária para a empresa contratada, incluindo estudos, plantas, especificações técnicas e outros materiais de referência relacionados ao projeto.
10. Definir e implementar um plano de comunicação para informar periodicamente à população sobre o andamento das obras, mudanças no trânsito, avanços significativos e outras informações relevantes.



11. Estabelecer critérios e procedimentos claros para o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, estipulando indicadores e metas a serem alcançadas.
12. Prover recursos de contigência para garantir a resposta rápida a eventuais imprevistos que possam surgir durante a execução da obra.
13. Promover auditorias periódicas para assegurar a conformidade com o contrato e o cumprimento dos prazos e qualidade esperada.
14. Estabelecer um comitê de gestão do projeto com participantes de diferentes áreas da administração pública para a tomada de decisões estratégicas e resolução de conflitos.
15. Assegurar a estruturação legal e regulatória para permitir eventuais subcontratações, em conformidade com o percentual máximo de 25% estipulado.

## **12. Justificativa para adoção do registro de preços**

Conforme determinado pelo processo administrativo de número 0000620240215000240, e considerando a natureza do objeto da contratação – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR A PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 8 DE NOVEMBRO” –, após análise dos aspectos pertencentes ao presente caso, e com base nos dispositivos legais estabelecidos na Lei 14.133, foi decidida a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica pelos seguintes motivos justificados:

1. O objeto da contratação envolve a realização de um projeto de urbanização e pavimentação, que é caracterizado por sua singularidade e por ser específico para a Avenida 8 de Novembro no município de Jaguaribe/CE, não havendo previsibilidade de repetidas contratações que justifiquem o registro de preços.
2. De acordo com o Art. 85 da Lei nº 14.133, o registro de preços é admitido para a execução de obras que apresentem necessidade permanente ou frequente, condição essa não observada no caso da primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação, dado o seu caráter único e eventual.
3. O Art. 83 da mencionada lei esclarece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo que, no caso em questão, a contratação específica para o projeto se mostrou mais vantajosa e adequada às necessidades do município, garantindo a efetividade da execução planejado.
4. A complexidade técnica e a necessidade de uma gestão contratual detalhada para esse tipo de obra, como referido no Art. 18 da Lei 14.133, enfatizam a importância de se estabelecer condições e especificações precisas, que são melhor atendidas por uma licitação convencional com critérios de julgamento que considerem o conjunto de atributos da proposta mais vantajosa.
5. O sistema de registro de preços, conforme descrito nos Arts. 82 a 84, é ideal para itens de compra recorrentes, transações repetitivas ou serviços de natureza contínua, cenário que contrasta com a singularidade e a complexidade do projeto em questão, o qual requer um contrato único e bem definido.
6. A subcontratação de até 25% para este projeto, conforme informações adicionais do contexto em análise, requer um controle contratual rigoroso e adaptado às especificidades desta contratação, o que se tornaria mais complexo sob a



sistemática do registro de preços.

Por essas razões, conclui-se que a adoção do sistema de registro de preços não seria apropriada para a contratação em tela, sendo mais razoável optar pela modalidade de concorrência eletrônica, cujo edital especificará as condições particulares da contratação e permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que regulamenta o processo licitatório e os contratos administrativos, a participação de empresas na modalidade de consórcio para a contratação de obra da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para a urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro será vedada. Esta posição se respalda no princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, além de garantir um tratamento isonômico entre os licitantes e a prevenção de conflitos de interesse ou qualquer forma de favorecimento.

A vedação de consórcios, neste caso específico, é fundamentada com base na eficiência e na eficácia do processo de contratação, assegurando que a empresa responsável possua capacidade técnica e operacional integralmente dedicada ao projeto. Além disso, a Lei 14.133/2021 em seu Art. 15, § 1º, concede às Administrações a prerrogativa de limitar ou vedar a participação de consórcios nas licitações, desde que devidamente justificado. No contexto do presente projeto, a justificativa reside na natureza da obra e na busca por uma gestão simplificada e centralizada que minimize riscos gerenciais e operacionais.

Outros motivos para a vedação incluem:

- A maior complexidade na gestão contratual em decorrência de consórcios, o que poderia influenciar na agilidade e na qualidade da execução da obra.
- A busca pela eficiência operacional através da contratação de uma única empresa, que assume a integralidade do projeto, otimizando a coordenação e execução dos trabalhos.
- O risco de diluição da responsabilidade entre as empresas consorciadas, dificultando a atribuição de responsabilidades em caso de eventuais descumprimentos ou falhas na execução.
- A prevalência de uma linha de comunicação direta e sem intermediários com a empresa contratada, favorecendo o alinhamento de expectativas e o acompanhamento dos resultados.

Assim, a vedação a participação em forma de consórcio está embasada na busca pela melhor eficiência administrativa possível e na consonância com os princípios capitulados na Lei 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade e probidade administrativa. Desta forma, confirma-se a postura favorável à aplicação da referida vedação, acreditando ser este o melhor caminho para atender ao interesse público e assegurar a realização do projeto de forma satisfatória.



## **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Conforme estabelecido pelo Art. 18, inciso XII da Lei 14.133/2021, durante o planejamento das licitações públicas e elaboração dos estudos técnicos preliminares, é imprescindível avaliar possíveis impactos ambientais e prever medidas mitigadoras para estes. Embora a instrução seja para não citar os impactos, é necessário enfatizar que, durante a execução da primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro, a empresa contratada deverá adotar práticas que assegurem a sustentabilidade e minimizem potenciais danos ou prejuízos ao meio ambiente.

As medidas mitigadoras deverão ser estruturadas para contemplar os seguintes aspectos:

- Adoção de tecnologias e procedimentos construtivos de baixo impacto ambiental.
- Uso eficiente e racional de recursos naturais, garantindo a sua conservação e reduzindo o desperdício.
- Implementação de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a segregação, reciclagem e destinação apropriada de resíduos produzidos nas obras.
- Controle de emissões de poluentes atmosféricos, ruídos e vibrações, conforme normas e regulamentos pertinentes.
- Elaboração de um plano de ação para atendimento de emergências e contingências ambientais.
- Monitoramento constante do cumprimento dos itens do plano de gestão ambiental, mediante relatórios técnicos periódicos.
- Capacitação de toda a equipe de trabalho nas boas práticas ambientais a serem adotadas na execução do projeto.
- Dialogar com a comunidade local sobre as ações de execução da obra e as medidas de mitigação implementadas.

A administração pública, juntamente com a empresa contratada, deverá garantir o cumprimento efetivo das medidas estabelecidas, sendo essas indispensáveis para a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhado ao Art. 11, IV e aos objetivos da Lei de Licitações em vigor.

## **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, e após análise criteriosa do contexto, da necessidade da contratação, dos levantamentos de mercado e de todas as informações pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação de uma empresa apta a realizar a primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida 8 de Novembro.

A seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o tratamento isonômico entre licitantes, conforme prescreve o art. 11 da Lei 14.133/2021, foram



princípios norteadores nessa conclusão. A contratação em tela observará, também, o incentivo à inovação e desenvolvimento nacional sustentável, considerando critérios de sustentabilidade no desenvolvimento do projeto, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos do município de Jaguaribe/CE e ao que dispõe o Art. 26 da mesma Lei.

A estruturação do edital de licitação e a minuciosa elaboração do termo de referência, conforme Art. 18 da Lei 14.133/2021, garantirão que todos os aspectos técnicos e operacionais específicos necessários à execução da pavimentação e urbanização sejam claramente definidos e detalhados, assegurando a aptidão da empresa a ser contratada. A abordagem planejada conduzirá a uma efetiva e eficiente gestão dos riscos associados à licitação e à contratação, alinhada ao Art. 12, Inciso X da Lei.

Com relação ao impacto ambiental, as exigências estão alinhadas ao Art. 18, Inciso XII, que orienta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Estipulações referentes à acessibilidade e sustentabilidade estarão solidamente incorporadas ao projeto, assegurando que os critérios de acessibilidade sejam estritamente seguidos.

Quanto à racionalização de custos, os valores estimados para a contratação estão em consonância com o Art. 23, que preconiza a compatibilidade dos custos estimados com os praticados no mercado, daí a razoabilidade da estimativa do valor contratual.

Por fim, a não adoção do sistema de registro de preços está em linha com as peculiaridades da contratação em questão e o Art. 82 da Lei 14.133/2021, evitando possíveis complicações em um projeto que demanda soluções específicas e um fornecimento contínuo de serviços de engenharia altamente especializados.

Portanto, após profunda análise e devida observância dos princípios e disposições legais aplicáveis, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta e pela continuação do processo licitatório com a garantia de que todas as medidas foram tomadas para assegurar uma execução contratual regular, satisfatória e alinhada às melhores práticas, objetivando o bem público e a eficiente aplicação dos recursos.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

Jaguaribe / CE, 16 de fevereiro de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Michell Carlos Silva Oliveira  
**MEMBRO**

Lemuel Davi Nunes Vieira  
**MEMBRO**

Francisco Windson Feitosa de Lima  
**PRESIDENTE**